

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto do Presidente da República n.º 4/2014

de 29 de janeiro

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea a) da Constituição, o seguinte:

É nomeado, sob proposta do Governo, o ministro plenipotenciário de 2ª classe João Manuel Mendes Ribeiro de Almeida como Embaixador de Portugal não residente na Costa Rica.

Assinado em 14 de janeiro de 2014.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 24 de janeiro de 2014.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel Parente Chancelerelle de Machete*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração de Retificação n.º 1/2014

Nos termos das disposições da alínea h) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012 de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2013 de 21 de março, declara-se sem efeito o Aviso n.º 4/2014, de 7 de janeiro, publicado no Diário da República n.º 4, 1.ª série, de 7 de janeiro de 2014, por corresponder à publicação em duplicado do texto do Aviso n.º 3/2014, de 6 de janeiro, publicado no Diário da República n.º 3, 1.ª série, de 6 de janeiro de 2014.

Secretaria-Geral, 24 de janeiro de 2014. — A Secretária-Geral-Adjunta, *Catarina Maria Romão Gonçalves*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Decreto n.º 5/2014

de 29 de janeiro

A República Portuguesa é parte no Acordo sobre a Conservação da População de Morcegos na Europa adotado em Londres, em 4 de dezembro de 1991, e aprovado pelo Decreto n.º 31/95, de 18 de agosto.

O Acordo sobre a Conservação da População de Morcegos na Europa foi celebrado à luz da Convenção sobre a Conservação das Espécies Migradoras Pertencentes à Fauna Selvagem, adotada em Bona, em 23 de junho de 1979, e aprovada, para ratificação, pelo Decreto n.º 103/80, de 11 de outubro.

Com vista a alargar o âmbito do Acordo de forma a proteger todas as populações das espécies de *Chiroptera* na Europa e nos Estados não-europeus próximos, foi adotada, em Bristol, de 24 a 26 de julho de 2000, a Emenda ao referido Acordo.

Assim:

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição, o Governo aprova a Emenda ao Acordo sobre a Conservação dos Morcegos na Europa, assinado em Londres, em 4 de dezembro de 1991, adotada em Bristol de 24 a 26 de julho de 2000, cujo texto, na versão autenticada em língua inglesa, bem como a respetiva tradução para a língua portuguesa, se publicam em anexo.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 19 de dezembro de 2013. — *Pedro Passos Coelho* — *Rui Manuel Parente Chancelerelle de Machete* — *Jorge Manuel Lopes Moreira da Silva*.

Assinado em 14 de janeiro de 2014.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 16 de janeiro de 2014.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

AMENDMENT TO THE AGREEMENT ON THE CONSERVATION OF POPULATIONS OF EUROPEAN BATS SIGNED AT LONDON ON 4 DECEMBER, 1991

(Adopted at the 3rd Session of a Meeting of the Parties to the Agreement, as Amended, held in Bristol, 24 to 26 July 2000)

RESOLUTION 3.7

AMENDMENT OF THE AGREEMENT

The Meeting of the Parties to the Agreement on the Conservation of Bats in Europe (hereafter “the Agreement”), RECOGNIZING the need for conservation measures to protect all populations of Chiroptera species in Europe and in their non-European Range States;

GUIDED by a common will to further strengthen the Agreement and its scope;

AGREES:

1. To change the title of the Agreement to:

“The Agreement on the Conservation of Populations of European Bats”;

2. To extend the last paragraph of the preamble with the words:

“and in their non-European Range States”;

3. To replace Article 1(b) with:

“(b) “Bats” means populations of CHIROPTERA species as listed in Annex 1 to this Agreement occurring in Europe and in their non-European Range States;

4. To add a new paragraph 5 to Article II to read as follows:

“5. The Annexes to this Agreement form an integral part thereof. Any reference to the Agreement includes a reference to its Annexes.”

5. To replace Article VII (4) with:

“4. An Amendment to the Agreement other than an Amendment to its Annexes shall be adopted by a two-